



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 52 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.**

APROVA a reformulação do regulamento interno do Comitê Científico e Tecnológico (CCT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a reformulação do regulamento interno do Comitê Científico e Tecnológico (CCT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IFSertãoPE).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Resolução Nº 18, de 07 de julho de 2020.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 19/10/2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPIP)

REGULAMENTO INTERNO DO COMITÊ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Científico e Tecnológico (CCT) é um órgão do IFSertãoPE vinculado à PROPIP (Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação), ao qual compete assessorá-la nas ações relacionadas com o desenvolvimento e aprimoramento da Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico Institucional, de acordo com a Resolução do Conselho Diretor Nº 06 de 12 de setembro de 2005, e da Inovação Tecnológica, conforme a Resolução Nº 50 de 14 de outubro de 2019.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º O Comitê Científico e Tecnológico do IFSertãoPE será integrado pelos Coordenadores(as) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CPIPs) e Diretor (a) de Pesquisa dos Campi, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPIP), representada pelo Pró-reitor(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, Diretor(a) de Pesquisa e Inovação, Coordenador(a) de Inovação, Coordenador(a) de Pós-Graduação e Coordenador(a) da Editora, e por membros propostos pelas Coordenações de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (CPIPs) de forma que haja representantes de todos os *Campi* e com um presidente eleito pelos membros.

§1º Os coordenadores de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação de cada *campus* e da Reitoria deverão fazer parte do Comitê Científico e Tecnológico (CCT).

§2º Os membros do Comitê Científico e Tecnológico deverão ter formação mínima em nível de Mestrado e serem líderes ou membros dos Grupos de Pesquisa do IFSertãoPE.

§3º O ingresso de membros ao comitê se dará pela ordem:

- a) Pela área conforme demanda do CCT, obedecendo as grandes áreas de conhecimento do CNPq;
- b) Representatividade por campus (até 3 representantes, sendo 01 o coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação, 01 Diretor de Pesquisa quando da existência do cargo no Campus e 01 ou 02 membros propostos pelas Coordenações de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPIP)
Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação), excluindo-se membros da PROPIP);

c) Avaliação do *currículo lattes* conforme SUAP.

§ 4º Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, podendo pleitear a renovação do mandato por igual período, no caso da não proposição de novos servidores. Caso ocorra vacância, o Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação deverá fazer levantamento no *Campus* quanto ao interesse de servidores em participar do CCT, levando em consideração os critérios estabelecidos neste regimento.

§ 5º Os membros do Comitê Científico e Tecnológico do IFSertãoPE serão designados por portaria emitida pela PROPIP.

§ 6º Em caráter excepcional, a inclusão de novos membros integrantes do Comitê Científico e Tecnológico sem a titulação mínima requerida poderá ocorrer mediante a comprovação de que o servidor candidato e/ou indicado possui titulação equivalente (por reconhecimento de saberes e competências - RSC) e/ou produção técnico-científica expressiva em sua área de atuação. Nestas condições, a inclusão do(a) novo(a) integrante será decidida por votação, por maioria simples dos presentes.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Comitê Científico e Tecnológico do IFSertãoPE:

I – assessorar a PROPIP na formulação, acompanhamento e execução da política de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;

II – assessorar a PROPIP na elaboração da regulamentação interna relacionada à pesquisa, inovação e pós-graduação;

III – assessorar a PROPIP na seleção de projetos de pesquisa atuando, para isso, nas seguintes ações:

- a) avaliar e emitir parecer referente a projetos de pesquisa de iniciação científica e Inovação Tecnológica do IF Sertão-PE;
- b) assessorar na redação dos editais de chamada para submissão de novos projetos, propondo critérios de elegibilidade dos mesmos;
- c) direcionamento de projetos para julgamento pelos avaliadores *ad hoc*, preferencialmente pertencentes a instituições externas ao IFSertãoPE, e acompanhamento dos pareceres para fechamento dos resultados;
- d) encaminhamento do(s) resultado(s) à PROPIP, para divulgação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPIP)

e) demais assuntos pertinentes à pesquisa de iniciação científica e Inovação Tecnológica.

IV – avaliar o andamento dos projetos de pesquisa cadastrados na PROPIP com o desenvolvimento das seguintes ações:

- a) Realizar correção dos relatórios parciais e finais dos projetos PIBIC, PIBIC Jr, PIBITI e PIVIC e outros da mesma natureza, emitindo parecer final;
- b) Realizar intervenção no andamento do projeto de pesquisa e/ou programa, caso seja identificada alguma irregularidade, e determinar penalidades ao orientador e ao bolsista;
- c) Aplicar, quando cabível, as seguintes penalidades aos bolsistas e orientadores:
 1. Relatórios parcial e/ou final entregues fora do prazo estabelecido: perda de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos na pontuação calculada do Currículo do orientador no SUAP, referente à submissão de novos projetos regidos por Editais dos programas de iniciação científica, tecnológica e inovação do IFSertãoPE e do Programa de apoio ao empreendedorismo e inovação (PAEmpl) ou outros programas de bolsas e/ou auxílios promovidos pela PROPIP;
 2. Não entrega de relatórios, deixar de estabelecer acordo de cooperação quando obrigatório, deixar de apresentar na Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica (JINCE) ou outro evento acarretará: no impedimento de submeter projetos para os programas de iniciação científica, tecnológica e inovação do IF Sertão-PE, ao Programa de apoio ao empreendedorismo e inovação (PAEmpl) e/ou outros programas de bolsas e/ou auxílios promovidos pela PROPIP; na abertura de processo de sindicância para avaliação da necessidade ressarcimento ou não de valores da bolsa e/ou auxílios financeiros; na não entrega de Certificado ou Diploma de conclusão de curso para o aluno bolsista.
 3. O bolsista e aluno torna-se-á adimplente somente após regularização das pendências.

V – promover a divulgação dos resultados dos projetos de pesquisa cadastrados com o desenvolvimento das seguintes ações:

- a) Assessorar anualmente a organização da JINCE (Jornada de Iniciação Científica e de Extensão do IFSertãoPE), evento cuja finalidade é a apresentação dos resultados dos projetos de pesquisa cadastrados na PROPIP, tanto para a comunidade externa quanto a interna.
- b) Realizar correção dos trabalhos submetidos à JINCE;
- c) Selecionar e premiar os melhores trabalhos apresentados;
- d) Incentivar a divulgação dos resultados da pesquisa institucional em periódicos, congressos, palestras etc.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPIP)

VI – auxiliar na política de propriedade intelectual, inovação e transferência tecnológica do IF Sertão-PE com o desenvolvimento das seguintes ações:

- a) Assessorar o NIT (Núcleo de Inovação Tecnológica) em suas ações de Proteção à Propriedade Intelectual, avaliando as solicitações dos inventores e emitindo parecer sobre a importância da proteção requerida: registro de marca, registro de software, depósito de patente, etc.
- b) Contribuir para a formação de uma cultura institucional sobre propriedade intelectual (PI);
- c) Induzir e apoiar novos processos de registro de PI.

VII – elaborar proposta de alteração do seu Regimento Interno, aprovando por maioria simples dos presentes, devendo, em seguida, ser submetido à aprovação ao Conselho Superior;

VIII – propor os critérios específicos de atuação do Comitê Científico e Tecnológico do IF Sertão-PE, de acordo com as necessidades pertinentes, a serem aprovadas pela PROPIP.

TÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

CAPÍTULO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º O Presidente do Comitê Científico e Tecnológico do IF SertãoPE será eleito pelos membros do Comitê, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Científico e Tecnológico do IF SertãoPE:

I – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades inerentes ao Comitê, assim como delegar competências de acordo com as necessidades internas da mesma;

II – convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

III – representar o Comitê em eventos pertinentes dentro da Rede Federal de Ensino e, onde for solicitado pela PROPIP do IF SertãoPE;

IV – presidir as sessões ordinárias e extraordinárias e coordenar as demais atividades da Comissão;

V – elaborar a pauta das sessões, enviando-as aos demais membros;

VI – exercer o direito de voto de desempate;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPIP)

- VII – apresentar relatório anual das atividades do Comitê à PROPIP;
- VIII – solicitar parecer técnico e/ou jurídico, em áreas específicas, às unidades setoriais do IF SertãoPE, respeitadas as normas internas;
- IX – atribuir funções aos membros do Comitê;
- X – abrir, encerrar e, se for o caso, suspender sessões.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS

Art. 6º Compete a todos os membros do Comitê Científico e Tecnológico:

- I – pesquisar, propor, discutir e votar quaisquer assuntos de competência do CCT do IFSertãoPE;
- II – assinar as atas aprovadas nas reuniões de que participarem;
- III – estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- IV – executar outras atividades inerentes à função ou que lhes sejam atribuídas pelo presidente do CCT;
- V – comparecer às reuniões do CCT e participar dos seus trabalhos, justificando eventuais ausências até 48 (quarenta e oito) horas após a realização das reuniões;
- VI – solicitar, quando necessário, esclarecimentos ou requisitar informações no âmbito jurídico e técnico ou fora dele, quando relacionados com os processos em discussão;
- VII – os membros do CCT, por força de responsabilidade, deverão assistir às reuniões tomando ciência das atividades em curso, na ausência do CPIP o membro do campus deverá representá-lo e informá-lo posteriormente dos assuntos abordados e deliberações da reunião.

TÍTULO V
DAS REUNIÕES

Art. 7º O Comitê Científico e Tecnológico do IFSertãoPE se reunirá no mínimo 3 (três) vezes por semestre, segundo o cronograma de reuniões, e extraordinariamente, mediante justificativa fundamentada, emitida pelo Presidente ou a requerimento da PROPIP, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º As reuniões ordinárias ocorrerão independentemente de convocação, uma vez estabelecido o cronograma de calendário das reuniões.

§2º As reuniões do CCT ocorrerão de forma presencial em regime fechado, nas salas das Coordenações de Pesquisa dos Campi ou da PROPIP, e/ou de forma remota, podendo ser



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPIP)

permitida a presença de servidores não integrantes do colegiado, quando convidados, para assuntos de interesse do CCT, devendo estes se ausentar no momento de decisão ou de votação.

Art. 8º As matérias submetidas ao CCT serão apreciadas pelos membros presentes na reunião.

§1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§2º O Presidente do CCT terá exclusivamente o voto de desempate.

§3º Em caso de dúvidas relativas às deliberações a serem tomadas, o presidente deverá solicitar apoio jurídico junto às instâncias administrativas e jurídicas do IFSertãoPE.

Art. 9º O presidente deverá comunicar à PROPIP e publicar o cronograma de reuniões do Comitê Científico e Tecnológico.

Parágrafo único. Os membros do CCT lotados nos Campi distantes do local marcado para as reuniões, quando convocados, deverão ter suas liberações e condições de viagens devidamente planejadas e autorizadas pelas chefias imediatas, obedecendo ao cronograma de reuniões ordinárias ou extraordinárias previamente dos membros do Comitê Científico.

Art. 10. Para efeito de quórum nas reuniões será registrada a presença dos membros que se abstiveram de votar ou estiverem impedidos por força regimental.

Art. 11. A sessão será aberta na hora designada com quórum mínimo de 50% dos membros mais um em primeira convocação e, em segunda convocação, com trinta minutos, realizar-se-á a reunião com os membros presentes.

Art. 12. Na reunião será adotada a seguinte ordem:

- I – verificação do quórum;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III – cumprimento da pauta; e
- IV – outros assuntos.

Art. 13. As votações far-se-ão pelos seguintes processos:

- I – as votações atenderão, preferencialmente, o processo democrático direto, salvo se outra forma for requerida e aprovada pela maioria simples dos presentes;
- II – cada membro poderá justificar seu voto, não obrigatoriamente fazendo constar em ata, ou entregando a justificativa por escrito ao final da reunião; e
- III – as matérias votadas não serão mais objeto de discussão nem de uso da palavra na reunião.

Art. 14. A ata deverá constar, obrigatoriamente:

- I – natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nomes dos membros presentes, pauta da reunião, bem como pessoas especialmente convidadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (PROPIP)

II – menção de expediente da reunião e resumo das comunicações; e

III – resumo das discussões sucedidas, o propósito dos assuntos tratados e o resultado da votação.

Parágrafo Único. A ata aprovada em reunião deverá ser disponibilizada no link do CCT no site institucional para conhecimento e arquivamento da mesma. No início da reunião, o presidente anunciará qual membro do comitê será responsável pela ata.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. - Perderá o mandato o membro que:

a) Faltar sem justificativa a 02 (duas) reuniões no semestre, conforme descritas abaixo: Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes situações:

I – convocação da justiça;

II – afastamentos legais por motivos profissionais ou de representação autorizados pela instituição;

III – doenças infectocontagiosas ou atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar.

b) Não pertencer mais ao quadro de servidores da Instituição;

c) Estar em processo administrativo institucional ou contrariar o código de ética do servidor federal;

d) Estar em licença por motivos de saúde por mais de 03 meses ou licença sem remuneração;

e) Estiver afastado para qualificação/capacitação por mais de 3 meses.

f) Deixar de participar, colaborar com os objetivos e atividades do Comitê sem justificativa.

Parágrafo único. Os servidores que se afastarem para capacitação, colaboração técnica ou por motivo de saúde por um período superior a 03 meses, no caso de manifestarem interesse em continuar integrando o comitê, deverão solicitar reintegração, cujo pedido será analisado na próxima reunião ordinária à data da solicitação.

Art. 16. Para o Presidente do CCT do IFSertãoPE e demais membros, poderá ser atribuída até 2 horas semanais, para docentes em regime de tempo integral, em acordo com a chefia imediata e direção de ensino do campus de lotação do servidor.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo CCT e apresentados à PROPIP para julgamento e decisão.

Art. 18. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.